



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 043/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB, CNPJ: 10.791.831/0001-82, a executar a IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS DE TECNOLOGIA DE CURSOS TÉCNICOS NO GAMA, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA – RA II – GAMA/DF, objeto do Processo nº 391.000.159/2010.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, **antes de qualquer intervenção na área**, Autorização de Supressão Vegetal emitida pelo IBRAM;
2. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto; o empreendimento privilegiará a área de menor densidade arbórea para implantação. **Nos locais onde a densidade é maior, deverá ser criada uma área de Conservação Ambiental conforme Projeto (peças 82 a 85), em que o IFB se responsabilizará pelo manejo, bem como a vigilância da mesma;**
3. Manter a impermeabilização do solo em áreas restritas às previstas nos projetos aprovados;
4. A drenagem das águas pluviais deverá ser destinada à rede pública;
5. Fica proibido o direcionamento de qualquer drenagem para a área da APM Ponte de Terra;
6. Todas as exigências feitas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, como forma de proteção da APM Ponte de Terra deverão ser observadas, sob pena de cassação desta Autorização;
7. Fica proibido o uso dos 30 (trinta) metros lindeiros à APM Ponte de Terra, em qualquer situação;
8. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
9. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente – caso ocorra, o derramamento deverá ser tratado adequadamente como os resíduos perigosos – Classe I;
10. Depositar entulhos, resíduos e outros materiais de bota-fora provenientes da implantação do empreendimento em local indicado pela Administração Regional;
11. Instalar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança

vigentes;

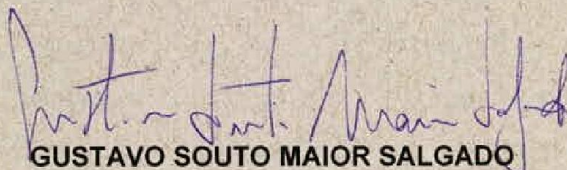
12. Apresentar Relatório Final conclusivo, composto por Relatório Fotográfico, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, justificando também o cumprimento de todas as Condicionantes, Exigências e Restrições existentes na Autorização;
13. Esta Autorização não exime do interessado a responsabilidade em requerer Licenças ou Autorizações cabíveis aos demais órgãos da Administração Pública;
14. Deverá ser afixada e mantida uma placa, às expensas do empreendedor, em local externo e visível do empreendimento, conforme modelo padronizado do IBRAM;
15. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que cause ou venha causar dano ambiental;
16. Toda e qualquer alteração no Projeto deverá ser requerida ao IBRAM;
17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

18. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
19. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
20. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, de de 2010.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº XXX/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Alessio Trindade de Barros

Assinatura: Alessio Trindade de Barros

Cargo: Reitor

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 07 / 07 / 2010